

COMUNICADO 01

RESPOSTA – QUESTIONAMENTO/ESCLARECIMENTO

A Comissão Permanente de Licitações, devidamente nomeada pela Portaria n.º 1.399 de 27 de dezembro de 2014, consoante o que dispõe o sub-item 13.4 do presente edital, vem pelo presente comunicar aos licitantes, conforme estabelece ainda o item 5.4 do edital, que uma das empresas participantes apresentou pedido de esclarecimentos:

“Ao elaborar a proposta comercial, é permitido orçar determinados itens com valores que ultrapassem o estimado dos itens correspondentes na Planilha de Orçamento Estimativo – Anexo I, porém sem que o valor global obtido para o lote seja superior ao estimado pela Administração? A proposta comercial composta desta forma será desclassificada?”

Acerca do questionamento apresentado, temos a considerar:

A Lei de Licitações em seu artigo 48, Inciso II norteia o Administrador a desclassificar a proposta. Vejamos:

“Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis (...).”

Entretanto, cumpre subsidiariamente no caso concreto, observar a sumula 259 do Tribunal de Contas da União, que disciplinou a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos

SÚMULA Nº 259/2010

“Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor.” – Fundamento Legal - Lei nº 8.666/1993, art. 40, inciso X.

Sendo assim, esta Comissão tem a considerar que os preços apresentados (ainda que determinados itens da proposta de preços) deverão atender ao valor estimado para contratação.